

## **LEI Nº 1.563/2005**

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução nº 460/2004, de 14 de dezembro de 2004, publicado no DOU em 20 de dezembro de 2004 e Instruções Normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 023/2005 – Executivo.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa de Carta de Crédito – Recursos do FGTS – Operações Coletivas**, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos da minuta anexa, que a presente lei faz parte integrante.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá celebrar adiantamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objetivo ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, de bens dominicais, para nele construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais aos beneficiários do Programa, em terreno situado entre os loteamentos Acauã, Jaçanã e Bairro Santo Augustinho, com o seguinte limites e confrontações e conforme croqui anexo:

- a) Ao norte com o loteamento Acauã de propriedade da construtora TECPLAN;
- b) Ao sul com loteamento ARMANDO ALEIXO de propriedade do Sr. Edmilson Aleixo;
- c) Ao oeste com o Bairro Santo Agostinho;
- d) Ao oeste com o espólio do Sr. Oseas Moraes.

**§ 1º** As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

**§ 2º** O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o Programa nas áreas rurais.

**§ 3º** Os programas de habitação popular serão desenvolvidas mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

**§ 4º** Poderão ser integrados ao Programa, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do município.

**§ 5º** Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamento de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

**§ 6º** Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

**§ 7º** Os beneficiários, atendendo normas do Programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo do SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados por descontos pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

**Art. 4º** A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que

tem direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo Município, na obra, de valor equivalente à caução da sua responsabilidade.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia de pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

**§ 1º** O valor relativo à garantia do financiamento ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em adiantamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

**§ 2º** Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento, o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, se houver, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao banco credor pela administração de recursos, será devolvida ao Município.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Chefe Do Executivo Municipal.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2005

**RUI JOSÉ MEDEIROS SILVA**

- Presidente-

**ERNESTO LÁZARO MAIA**

- 1º Secretário –

**JOSÉ MOURA FILHO**

- 2º Secretário -